



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2024.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tuiuti-SP.

ASSUNTO: Anulação do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 004/2024.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise jurídica referente à possível anulação do **Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2024**, cujo objeto é a seleção de empresa para aquisição parcelada de material médico hospitalar, pelo critério de menor preço por item. O certame foi agendado para realização em 23 de março de 2024, às 09 horas, por meio do Sistema Comprasnet.

Após a abertura para disputa e posterior análise das propostas, constatou-se que o prazo de validade das propostas, conforme item 5.8.1 do Edital, seria de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação. Contudo, este prazo já se expirou, o que compromete a validade das propostas apresentadas no início do processo.

Diante dessa situação, a pregoeira, de ofício, manifestou-se pela impossibilidade de dar continuidade ao processo licitatório, sob pena de cerceamento ao direito à ampla competitividade. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer.

É a síntese do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Pregão Eletrônico é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência e isonomia.



O princípio da ampla competitividade é um dos pilares da licitação, conforme dispõe o artigo 5º da Lei nº 8.666/1993. Ele assegura a participação do maior número possível de interessados, garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Qualquer ação ou omissão que possa restringir essa competitividade é considerada irregular e pode ensejar a anulação do certame.

No presente caso, as propostas analisadas estão fora do prazo de validade estipulado no Edital, o que representa um vício insanável no processo licitatório. A continuidade do certame com propostas vencidas causaria prejuízo às empresas participantes, podendo resultar em contestação do resultado, e comprometeria a integridade do processo.

O artigo 71, III da Lei nº 14.133/2021 prevê que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

Este poder-dever da Administração de revisar seus próprios atos, denominado autotutela, é amplamente reconhecido pela jurisprudência e pela doutrina, como forma de garantir a legalidade dos atos administrativos.

Administração Pública possui o poder-dever de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, **a anulação do Pregão Eletrônico - RP 004/2024 é medida necessária para garantir a legalidade do procedimento e a preservação dos princípios que regem a licitação pública.**



III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer jurídico opina pela anulação do Pregão Eletrônico - RP 004/2024, com fundamento no princípio da autotutela da Administração Pública e na necessidade de preservar a legalidade e a eficiência do procedimento licitatório, considerando o erro insanável decorrente da expiração do prazo de validade das propostas, o que compromete a lisura e a competitividade do processo licitatório.

É o Parecer *S.M.J.*

Tuiuti/SP, 22 de agosto de 2.024.



IVAN JOSÉ RAMOS
Assessor Jurídico Municipal

DECISÃO:

Diante do exposto, acato integralmente a justificativa da pregoeira, bem como o Parecer Jurídico lançado nos autos, uma vez que a retomada da fase de classificação de propostas com propostas vencidas pode causar prejuízo à participação das empresas interessadas, portanto, com base no Princípio da Autotutela, que permite à Administração Pública rever seus próprios atos para corrigir ilegalidades, **decido anular o Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 004/2024**, por se tratar de erro insanável do processo.

Tuiuti-SP, 22 de agosto de 2.024.



PEDRO DONIZETTI DE GODOY
Prefeito Municipal de Tuiuti-SP